



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E
SUSTENTABILIDADE AGROPECUÁRIA**

Campo Grande, MS, novembro de 2023

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária é regido pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto e às demais normas contidas no Regulamento Interno do Programa, no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária (PPGCASA) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UCDB.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGCASA tem por objetivo formar competências científicas e profissionais, em nível de Mestrado e Doutorado, por meio de atividades geradoras de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma a elevar o nível científico da sociedade, disponibilizando pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, magistério e extensão, na área interdisciplinar, com foco na Sustentabilidade Agropecuária.

Art. 3º O PPGCASA visa à formação de professores, pesquisadores e profissionais nas áreas das Ciências Ambientais, Agrárias, Biológicas e ciências afins.

Art. 4º O PPGCASA busca a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins às Ciências Ambientais, Agrárias e Biológicas, tendo, por instrumentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 5º São objetivos específicos do PPGCASA:

I – Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

II – Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

III – Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral.

IV – Atribuir o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, desde que sejam cumpridas todas as exigências do Programa.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 6º As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do PPGCASA, em conformidade com a PROPP e com as demais instâncias superiores da UCDB.

Art. 7º A coordenação didático-científica do PPGCASA compete ao Colegiado do Programa, composto pelo Coordenador do Programa, que o preside, pelo Vice-coordenador, pelos demais docentes permanentes e colaboradores e pelos representantes discentes do Programa, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Mestrado, e 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Doutorado.

Art. 8º O **Coordenador** e o **Vice-coordenador** serão nomeados pelo Reitor por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – Em caso de impedimentos do coordenador e de seu vice, assume a coordenação do Programa um membro do Colegiado do Programa, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGCASA as atribuições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10. O Colegiado do PPGCASA, além das atribuições estabelecidas pelos órgãos regulamentadores da UCDB, deverá, também:

I – Deliberar sobre a criação, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no currículo do Programa.

II – Analisar os pedidos de credenciamento e descredenciamento, relacionados ao PPGCASA, de novos orientadores, coorientadores e pesquisadores associados, bem como a permanência, ou não, de professores e pesquisadores orientadores já credenciados no Programa, conforme resolução específica.

III – Propiciar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais que atuem na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, e ciências afins.

IV – Indicar comissões para assessoramento das atividades do Programa.

V – Estabelecer os critérios e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos, conforme resolução específica.

VI – Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UCDB o número de vagas a serem oferecidas, bem como o cronograma de seleção.

VII – Acompanhar o desempenho dos alunos do Programa, além da adequação curricular.

VIII – Fomentar a busca por recursos externos e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento e empresas.

IX – Analisar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação.

X – Incentivar e coordenar as atividades de intercâmbio com outras Instituições nacionais e internacionais.

Art. 11. O Colegiado do PPGCASA se reunirá, por convocação do seu Presidente (Coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias, previstas no calendário semestral, e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

§1º O Colegiado do PPGCASA poderá deliberar apenas com a aprovação da maioria simples.

§2º O Colegiado do PPGCASA também poderá convocar, com a maioria absoluta de seus membros, reunião extraordinária, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

§3º Em casos de atividades que possam ocorrer em prejuízo para o Programa, e que necessitem de decisão em um prazo inferior a 24 horas, o Coordenador poderá, justificadamente, deliberar *ad referendum* da próxima sessão ordinária.

Art. 12. O professor solicitante de pauta ao Colegiado do PPGCASA, para aprovar qualquer movimentação referente às suas atividades e de seus orientandos, deverá estar presente na reunião do Colegiado.

Art. 13. O pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes será realizado por meio de orientações contidas na Resolução PPGCASA n.º 01/2017, de 7 de novembro de 2017, hospedada no *site* oficial do Programa.

Art. 14. O credenciamento ao estágio pós-doutoral deverá seguir orientações contidas na Portaria Reitoria n.º 27/2021, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na Universidade Católica Dom Bosco, hospedada no *site* oficial do Programa.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15. A área de concentração será denominada de **Sustentabilidade Ambiental e Produtiva**.

§1º As linhas de pesquisa que envolvem os projetos e as ações desenvolvidas no Programa serão denominadas:

I – Linha de pesquisa (1): Agronegócio e Produção Sustentável

- a) processos agroindustriais e destino adequado aos resíduos e subprodutos da agroindústria;
- b) sistemas sustentáveis de produção agropecuária;
- c) interface entre produção agropecuária e visão computacional;
- d) organização dos atores do agronegócio.

II – Linha de pesquisa (2): Saúde, Ambiente e Sustentabilidade

- a) recuperação ambiental, diversidade biológica e saúde;
- b) controle de insetos, pragas agrícolas e vetores de doenças que ameacem a saúde animal, vegetal e humana;
- c) sanidade na agropecuária e produção sustentável;
- d) zoonoses e doenças emergentes;
- e) promoção da saúde humana, segurança alimentar e alimentos seguros.

§2º O Colegiado do PPGCASA poderá propor a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou a substituição das atuais.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

Art. 16. O PPGCASA exige a integralização de, no mínimo, **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado e, no mínimo, **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de Doutorado. Para as disciplinas, cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§1º O PPGCASA efetiva-se mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado, dos quais **9 (nove) créditos** correspondem a três disciplinas obrigatórias em nível de Mestrado; **12 (doze) créditos** correspondem às disciplinas optativas; **2 (dois) créditos** correspondem aos seminários; **1 (um) crédito** corresponde às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; e **2 (dois) créditos** correspondem à elaboração e defesa da dissertação de Mestrado.

§2º O PPGCASA efetiva-se mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de Doutorado, dos quais **6 (seis) créditos** correspondem a duas disciplinas obrigatórias em nível de Doutorado; **21 (vinte e um) créditos** correspondem às disciplinas optativas; **2 (dois) créditos** correspondem aos seminários; **3 (três) créditos** correspondem às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; **2 (dois) créditos** correspondem ao Estágio de Docência; e **3 (três) créditos** correspondem à elaboração e defesa da tese de Doutorado.

§3º O estágio de docência, de acordo com a portaria n.º 76 da CAPES, é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os alunos de Doutorado no PPGCASA, e deve obedecer aos seguintes critérios:

I – A duração mínima do estágio de docência será de dois semestres, e a duração máxima será de três semestres.

II – Compete à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC registrar e avaliar o estágio de docência, para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio. Também fica a cargo dessa Comissão o parecer de pedidos de dispensa do estágio de docência, por já terem sido executadas atividades que possam ser compatíveis com esta exigência curricular.

III – O docente de ensino superior que comprovar tal atividade será dispensado do estágio de docência.

IV – As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

V – Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio.

VI – O pós-graduando deverá apresentar:

a) para o Mestrado: comprovante de submissão e/ou carta de aceite para publicação de um artigo científico, produto da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Dissertação de Mestrado. A revista deve ser de extrato igual ou superior a A4, de acordo com o Qualis CAPES, na área de Ciências Ambientais;

b) para o Doutorado: comprovante de submissão e/ou carta de aceite para publicação de dois artigos científicos, produtos da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Tese de Doutorado. A revista deve ser de extrato igual ou superior a A4, de acordo com o Qualis CAPES, na área de Ciências Ambientais.

§4º Entende-se como comprovante de submissão o e-mail que o sistema da revista emite após a submissão ou o *print* da referida submissão. A comprovação ocorrerá por meio do envio de e-mail (agroambiental@ucdb.br), com cópia para o orientador, de arquivo, em formato PDF, da página da revista que comprove a submissão.

§5º Por recomendação do orientador, e após parecer do professor responsável pela disciplina de conteúdo mais próxima, o Colegiado do Programa poderá deferir o aproveitamento total ou parcial dos créditos de disciplinas externas ao Programa, sendo que poderão ser aproveitados 9 (nove) créditos para o curso de Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o curso de Doutorado, do total de créditos das disciplinas. Cabe ressaltar que os créditos deverão ter sido obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, antes da data da matrícula de ingresso no PPGCASA.

§6º Em caso excepcional, a partir de parecer do orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição de créditos de disciplinas optativas por créditos de atividades complementares.

§7º O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no PPGCASA, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da Dissertação ou Tese. Para manter-se matriculado, após o cumprimento de todas as disciplinas, o aluno deverá matricular-se em Dissertação II ou Tese II, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, até o final do curso.

§8º São consideradas obrigatórias, no PPGCASA, as seguintes disciplinas: (1) Metodologia de Pesquisa (Mestrado); (2) Ciência de Dados I (Mestrado); (3) Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária (Mestrado e Doutorado); (4) Ciência de Dados II (Doutorado) e Seminários (Mestrado e Doutorado).

§9º O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá submeter-se ao exame de suficiência em língua inglesa e obter 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, no caso de Mestrado, e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no caso de Doutorado, para ser considerado aprovado.

§10. Para o exame de qualificação: o pós-graduando deverá ter concluído todas as disciplinas obrigatórias e ter sido aprovado no exame de suficiência em língua

inglesa. O prazo máximo para a qualificação será de 18 (dezoito) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para Doutorado. A solicitação de qualificação deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião do Colegiado do PPGCASA, para que seja analisada pelos seus membros.

Art. 17. O orientador do pós-graduando deverá ser definido no primeiro semestre, a partir da matrícula do aluno no Programa. A solicitação de orientação e o pré-projeto deverão ser entregues na secretaria do Programa até o final do primeiro semestre letivo de ingresso do pós-graduando. A apreciação e o julgamento serão na próxima reunião oficial do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O orientador deverá ser membro permanente e/ou colaborador do PPGCASA e ser aprovado pelo Colegiado do Programa. O coorientador poderá ser integrante permanente, colaborador ou pesquisador externo à instituição.

Art. 18. As disciplinas do PPGCASA poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano ou distribuídas ao longo dos períodos letivos, considerando o perfil da turma, a demanda acadêmica e a disponibilidade de professores.

Parágrafo único – O prazo para cancelamento de matrícula semestral em disciplinas regulares equivale a até 25% (vinte e cinco por cento) decorridos do período da disciplina ou, no máximo, 30 (trinta) dias após o início das aulas. Para as disciplinas modulares, o prazo para cancelamento equivale a até 25% (vinte e cinco por cento) decorridos do período total estabelecido para a disciplina.

Art. 19. A relação e o número de créditos das disciplinas do Programa poderão ser alterados por sugestão do Colegiado do Programa.

Art. 20. Os docentes do PPGCASA poderão ter, sob sua orientação, o número máximo de 12 (doze) pós-graduandos, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com o documento de área vigente.

§1º O orientador e o coorientador deverão assinar termo, concordando com a orientação.

§2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador com menor número de orientandos, observando a área de formação, ao aluno que não tiver orientação definida ao final de seu primeiro semestre letivo.

§3º Toda solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo professor orientador quanto pelo aluno, deverá ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, com justificativas, em um período de 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado. Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado.

§4º É requisito para orientação de Doutorado apresentar experiência de, pelo menos, uma orientação de Mestrado concluída.

Art. 21. Compete ao orientador:

I – Elaborar com o aluno de Mestrado ou Doutorado o projeto de Dissertação ou Tese, assim como o cronograma de atividades e de disciplinas.

II – Orientar o aluno em seu projeto de pesquisa experimental e na escrita da Dissertação ou Tese, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e avaliar o seu desempenho.

III – Incentivar o aluno a participar de atividades extraclasse ou atividades de sala de aula, como, por exemplo, cursos, seminários e defesas de dissertações.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22. Para concorrer a uma vaga no PPGCASA, o candidato deverá satisfazer as exigências do edital, a ser publicado antes da seleção.

Art. 23. Poderão matricular-se no PPGCASA os graduados portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e, para o curso de Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação e pela CAPES.

§1º O título de Mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no Doutorado.

§2º Para candidatar-se ao Doutorado sem ter o título de mestre, ou solicitar a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o candidato deverá dispor dos seguintes pré-requisitos:

I – Mudança de nível Mestrado para Doutorado:

a) o orientador do candidato apresentará, ao Colegiado, o pedido de mudança de nível do seu orientado, em formulário próprio;

b) ele deverá apresentar, também, o currículo Lattes do candidato;

c) a Comissão Avaliadora julgará o pedido, emitirá um parecer (recomendando ou não a mudança de nível) e levará para voto dos membros titulares do Colegiado em reunião ordinária. A mudança de nível será aprovada tendo cinquenta por cento mais um (50%+1) dos votos favoráveis.

II – Ingresso da graduação direto ao Doutorado:

- a) ter publicado um artigo de qualquer ordem de autoria com fator de impacto igual ou superior a 1,00;
- b) apresentar duas cartas de recomendação emitidas pelo orientador da graduação, com um ano ou mais de acompanhamento, e pelo provável orientador do Doutorado;
- c) o professor relator julgará o pedido, emitirá um parecer (recomendando ou não o ingresso) e levará para voto dos membros titulares do Colegiado em reunião ordinária. A mudança de nível será aprovada tendo cinquenta por cento mais um (50%+1) dos votos favoráveis.

§3º A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado, emitido por um professor relator do quadro de professores permanentes, e após votação dos membros do Colegiado.

§4º No caso de candidatos estrangeiros, serão utilizados os critérios adotados pela CAPES para concessão de bolsas a alunos estrangeiros de Mestrado e Doutorado.

Art. 24. Para fins de novo ingresso no PPGCASA, a solicitação de aproveitamento total dos créditos requeridos no respectivo regimento poderá ser exigida quando estes forem cumpridos na sua integralidade e o pós-graduando não tiver defendido Dissertação/Tese. O aproveitamento poderá ser solicitado em até 5 (cinco) anos após a oficial conclusão dos créditos e vencido o prazo para conclusão do curso, ou seja, 26 (vinte e seis) créditos e 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, e 37 (trinta e sete) créditos e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Art. 25. A proposta do número de vagas para o PPGCASA será de iniciativa do Colegiado e submetida à PROPP até 60 (sessenta) dias antes do início do processo de seleção.

Parágrafo único – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deverá levar em conta a existência de orientadores com disponibilidade de orientação.

Art. 26. Serão admitidos como alunos especiais no Mestrado e no Doutorado os portadores de diploma de nível superior (de Graduação para o Mestrado e de Mestrado para o Doutorado) e/ou graduandos/pós-graduandos que estejam no último ano do curso.

§1º A matrícula do estudante especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I – Requerimento de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem, informando que está cursando o último ano de curso (Graduação ou Mestrado).

II – Aprovação pelo Coordenador do Programa.

III – O aproveitamento de créditos de estudante especial só poderá ocorrer se ele for aprovado pelo Colegiado do Programa, depois da matrícula, como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

IV – Para alunos regularmente matriculados no PPGCASA, o aproveitamento de créditos não será considerado para as disciplinas obrigatórias do Programa. Para caso de reingresso no Programa, o aproveitamento de créditos em todas as disciplinas (obrigatórias e optativas) terá a validade de 5 (cinco) anos após o requerente tê-las cursado. O aproveitamento em caso de reingresso não se aplica à disciplina de Seminários.

V – As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos alunos regularmente matriculados no Programa, salvo as disciplinas cursadas no próprio Programa.

§2º O estudante especial de disciplinas poderá cursar somente as disciplinas optativas, podendo passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas para a admissão de novos alunos regulares ao Programa.

Art. 27. Poderão ser admitidos alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ou de áreas afins de outros Programas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, após análise de cada caso.

CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima do Programa será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivos de força maior, com a concordância do professor orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo. O prazo para solicitação de prorrogação de defesa de Dissertação é de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data final de defesa, no período regular, para Mestrado. No período de prorrogação, o aluno bolsista CAPES modalidade I (mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) ou modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) não terá direito a receber bolsa e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

II – Para obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima do Programa será de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivos de força maior, com a concordância do professor orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo. O prazo para solicitação de prorrogação de defesa de Tese será de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data final de defesa, no período regular, para Doutorado. No período de prorrogação, o aluno bolsista CAPES modalidade I (mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) ou modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) não terá direito a receber bolsa e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.

III – Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito mínimo C e frequência mínima presencial de 75% (setenta e cinco por cento).

IV – Somente estarão aptos a defender a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado os alunos que tiverem cumprido todas as exigências do Programa, bem como as condições previstas no Art. 16 do presente Regimento, e que foram aprovados no Exame Geral de Qualificação.

V – A matrícula nas disciplinas optativas será feita pelo aluno, mediante requerimento assinado pelo orientador. O número de vagas oferecidas é decidido pelo docente responsável pela disciplina, bem como aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O PPGCASA poderá ofertar bolsas de estudo aos alunos que se candidatarem em edital específico, lançado e divulgado pelo Programa aos alunos regularmente matriculados, desde que haja a existência de vaga e disponibilidade financeira do Programa.

Art. 30. O aluno poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo regular. Esse trancamento não implica a prorrogação do prazo máximo para a conclusão do curso. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudo.

Art. 31. Serão jubilados do Programa os alunos que:

I – Vencido o prazo máximo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, não tenham defendido com êxito a sua Dissertação ou Tese, respectivamente.

II – Os alunos que não entregarem a versão final da Dissertação ou Tese corrigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

III – Forem reprovados duas vezes em uma mesma disciplina.

IV – Forem reprovados em duas disciplinas em um mesmo semestre.

V – Forem reprovados uma vez em duas disciplinas obrigatórias.

VI – Forem reprovados pela segunda vez no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 32. Para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Programa para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado) e apresentar uma Dissertação ou Tese, defendida em sessão pública, além de:

I – Ter completado 100% (cem por cento) do número de créditos exigidos para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado), e demais condições previstas no Programa, conforme Art. 16 deste regulamento.

II – Ter sido aprovado em Exame de Qualificação realizado por banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta pelo orientador e por mais dois membros sugeridos por ele, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 28, bem como as seguintes regras:

a) solicitar à Coordenação do Programa a realização de Exame de Qualificação na reunião do Colegiado;

b) enviar aos membros da banca, na data da solicitação do item anterior, uma pré-Dissertação ou pré-Tese, respectivamente, para os Cursos de Mestrado ou Doutorado;

c) em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá realizar novo exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame;

d) para o Mestrado, o pós-graduando deverá ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma Banca Examinadora, aprovada previamente pelo Colegiado do Programa. A banca deverá ser composta por **3 (três) membros**: o orientador e dois outros Doutores, dos quais pelo menos **1 (um) deve ser externo ao Programa**;

e) para o Doutorado, o pós-graduando deverá ter sua Tese defendida e aprovada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **5 (cinco) membros**: o orientador e 4 (quatro) outros Doutores, dos quais pelo menos **2 (dois) devem ser externos ao Programa**.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

§1º Em caso de existir coorientador, ele poderá compor a Banca Examinadora, e, nessa situação, a banca ficará composta por quatro membros para o Mestrado e seis membros para o Doutorado. Cabe ressaltar que o orientador e coorientador, nesta situação, constituem a mesma pessoa na banca. Em situações especiais, sob concordância do Colegiado, a banca poderá ser presidida pelo coorientador e, na falta de ambos, a banca deverá ser presidida pelo Coordenador ou Vice-coordenador do PPGCASA, ou deverá ser remarcada.

§2º Havendo banca de qualificação e/ou defesa, tanto de Dissertação quanto de Tese, por meio de videoconferência, o Presidente da banca assinará a ata por todos membros, mediante concordância deles.

§3º Além da Comissão Examinadora, dois suplentes deverão ser indicados, sendo um interno e um externo ao Programa.

Art. 33. As normas de defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado serão regidas por resoluções específicas, hospedadas no *site* do PPGCASA.

Art. 34. A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º A aprovação final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado exige o voto favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§2º No caso de reprovação, o Colegiado do Programa determinará um prazo, que não poderá exceder 3 (três) meses, para que o aluno, obrigatoriamente, apresente uma segunda versão do seu trabalho para a mesma banca. O não cumprimento do prazo ou uma nova reprovação acarretará no desligamento do aluno do respectivo curso (Mestrado ou Doutorado).

§3º Após a defesa, o Mestre ou Doutor terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para enviar, por e-mail (agroambiental@ucdb.br), a versão final, em formato PDF, da Dissertação ou Tese, com os ajustes ou as alterações recomendadas e/ou exigidas pela Banca Examinadora.

§4º A entrega do diploma de Mestrado ou Doutorado ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências do Programa previstas neste regulamento.

§5º O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A representação discente será indicada por meio de eleição realizada por escrutínio secreto, seguindo os mesmos parâmetros delineados no Art. 8º deste Regimento e seus parágrafos (verificar esta condição, não corresponde ao descrito no art. 8º), tendo como candidatos os alunos regularmente matriculados, sendo 1 (um) representante para o curso de Mestrado, com seu respectivo suplente, e 1 (um) representante para o curso de Doutorado, com seu respectivo suplente. O mandato discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um mandato.

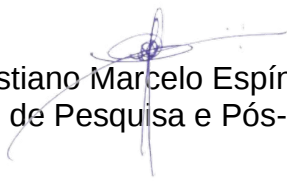
Parágrafo único – Toda e qualquer demanda discente deverá ser reportada em reunião do Conselho do Programa, por meio dos representantes ou suplentes eleitos, salvo exceções a pedido do Conselho do Programa.

Art. 36. Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela legislação brasileira.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 38. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 27 de fevereiro 2024.



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espínola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação